



## CONTRATO SEAP Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024 – DL/PMPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2024

PAE nº 2026/2198691

### RESUMO

#### CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária

CNPJ nº 05.929.042/0001-25



#### CONTRATADO

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A

CNPJ nº 14.533.049/0002-03.



#### OBJETO

Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular.

#### ENTREGA

*Forma* Em parcela única.

*Prazo* **60 dias corridos** após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.



*Local* O bem deve ser entregue na **Gerência de Patrimônio da SEAP** que fica situada na Rodovia BR 316, Alameda Caixa Pará s/n – Levilândia - Ananindeua/PA – CEP 67015 520. Horário: 8h às 16h.





### VALOR TOTAL

R\$ 1.839.413,80

### REAJUSTE

Índice  IPCA  INPC  INCC  IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de Agosto/2025.

### PAGAMENTO

Forma Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Prazo Até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



### FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo.



### VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS



## CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

**CONTRATADO** **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.**, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, com sede na Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl. 100, Bairro: Parque Recanto Mônica, CEP: 08.593-000. Cidade: Itaquaquecetuba. Estado: São Paulo. Fone/fax:(11) 4634-4810. Ramal: 4870; e-mail: maria.brazil@protecta.net.br/ marcelo.silva@protecta.net.br/elma.beligoli@protecta.net.br, neste ato representado por **VICTOR DE JESUS GALLO**, RG nº 46.362.387-3 SSP/SP, CPF nº 341.639.288-47.

## CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024-DL/PMPA, Ata de Registro de Preços Nº 017/2024 - DL/PMPA**, constante nos PAE nº 2024/87525 e 2026/2198691, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/21.





### CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de coletes de proteção balística com capa modular.**

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Coletes Nível IIIA – Feminino, Tamanho PP	R\$ 1.366,42	50	R\$ 68.321,00
2	Coletes Nível IIIA – Feminino, Tamanho P	R\$ 1.366,42	100	R\$ 136.642,00
3	Coletes Nível IIIA – Feminino, Tamanho M	R\$ 1.519,25	150	R\$ 227.887,50
4	Coletes Nível IIIA – Feminino, Tamanho G	R\$ 1.405,31	70	R\$ 98.371,70
5	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho P	R\$ 1.442,22	200	R\$ 288.444,00
6	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho M	R\$ 1.665,99	450	R\$ 749.695,50
7	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho G	R\$ 1.592,23	150	R\$ 238.834,50
8	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho GG	R\$ 1.560,88	20	R\$ 31.217,60
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.839.413,80</b>





## CLÁUSULA 4

---

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

---

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 1.839.413,80** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.

## CLÁUSULA 6

---

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

<b>Fonte</b>	0.1.500.000.01
<b>Programa de Trabalho</b>	97.101.1.03.421.1510.8283
<b>Elemento de Despesa</b>	449052.
<b>Plano Interno</b>	1030008283E

## CLÁUSULA 7

---

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.**





**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **Agosto/2025**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**8.1** O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** 037 - BANPARÁ  
**Agência** 011





**Conta 000559553-3**

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.





**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica pactuado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 9**

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.





## CLÁUSULA 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:





- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.





4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.





**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.





da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

**12.2** O atraso superior a **30 dias úteis** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	Até <b>10%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	





**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação





de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

**12.14.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.





**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo.





## CLÁUSULA 16

---

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

## CLÁUSULA 17

---

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**18.1** O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b. no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

**18.2** Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.





## CLÁUSULA 19

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

### Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576  
204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2026.05.11 16:05:10  
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Assinado digitalmente por:  
VICTOR DE JESUS GALLO  
CPF: \*\*\* 639.288-\*\*  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 08/05/2026 17:02:35 -03:00



**COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE TECIDOS S.A**

VICTOR DE JESUS GALLO  
*Contratado*





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios  
**Coordenadoria de Contratos**



**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*



**CONTRATO****CONTRATO: 036/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025/SEAP**

OBJETO: Aquisição de bens de consumo e bens permanentes para a implementação da Central Integrada de Alternativas Penais/SEAP-PA, constantes no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.380,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 02.700.0000.06. Programa de Trabalho: 97101.1.03.421.1510.8283. Natureza de Despesa: 339030/449052. Plano Interno: 1030008283C/1030008283E.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: CONSTRUGOV VENDAS E TRANSPORTADORA GUANAMBI LTDA CNPJ: 58.068.084/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Satiro Dias nº 209/104, Centro, Guanambi, BA, CEP 46.430-000.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1324590**

**CONTRATO SEAP Nº 037/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024 – DL/PMPA**

OBJETO: Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular.

VALOR TOTAL: R\$ 1.839.413,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 0.1.500.000.01 Programa de Trabalho: 97.101.1.03.421.1510.8283 Natureza de Despesa: 449052 Plano Interno: 1030008283E.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A

CNPJ: nº 14.533.049/0002-03.

ENDEREÇO: Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl.100, Bairro: Parque Recanto Mônica, CEP: 08.593-000. Cidade: Itaquaquecetuba. Estado: São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1324483**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 338/2026/DGP/SEAP**

Belém, 12 de maio de 2026.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art.1º - Interromper nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 5/5/2026, as férias do servidor JOAO CORREA GONCALVES (mat. 54187688), concedidas através da PORTARIA nº 237/2026/DGP/SEAP, de 25/03/2026, publicada no DOE nº 36.587, de 07/04/2026.

Art. 2º - Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 5 de maio de 2026.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1324329**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 376/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 11 de maio de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7882/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca de suposto disparo acidental de arma de fogo durante a execução de serviço de plantão na Unidade de Custódia e Reinserção de Paragominas – UCR PARAGOMINAS, cometido por servidor desta SEAP, conforme os fatos narrados no Relatório de Diligência nº 124/2023-CGP/SEAP.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR frente aos fatos estudados, uma vez que se verificam indícios de materialidade e culpabilidade na conduta funcional do servidor W.S.S. (M.F.: 5970785), por ter infringido, em tese, os arts. 177, VI, 178, XIV c/c art. 189, todos da Lei 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor W.S.S. (M.F.: 5970785), haja vista a presença de indícios de autoria da prática de infração no presente feito, por violação aos arts. 177, IV, VI, 178, XIV c/c art. 189 todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU, emoldurada em sua conduta, supostamente, negligente quanto ao manuseio de armamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 1324646**

**PORTARIA Nº 379/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 11 de maio de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6465/2021-CGP/SEAP, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa e funcional acerca do não comparecimento justificado em audiência nesta Corretiva por parte dos servidores: C.M.D.S (M.F.: 5950104), em 15/04/2021; A.D.M.L (M.F.: 5086825), em 28/04/21; V.M.I.C (M.F.: 5950169), em 27/05/21; bem como o ex-servidores R.H.B.S (M.F.: 5414113) em 07/05/21 e H.K.M.L (M.F.: 5946256), em 22/04/21. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte dos servidores, sendo esta falta grave. Desse modo, tal conduta amolda-se, em tese, aos arts. 177, IV, IX, "b" c/c 189 do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos servidores C.M.D.S (M.F.: 5950104), A.D.M.L (M.F.: 5086825), V.M.I.C (M.F.: 5950169), e dos ex-servidores R.H.B.S (M.F.: 5414113) e H.K.M.L (M.F.: 5946256), em vista que não foram encontrados indícios que atribuem culpa ou má-fé por parte dos referidos servidores e ex-servidores.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos acusados C.M.D.S (M.F.: 5950104), A.D.M.L (M.F.: 5086825), V.M.I.C (M.F.: 5950169), R.H.B.S (M.F.: 5414113) e H.K.M.L (M.F.: 5946256), com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1324637**

**PORTARIA Nº 377/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 11 de maio de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8937/2026-CGP/SEAP em desfavor do servidor W.S.S. (M.F.: 5970785), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, ter efetuado disparo de arma de fogo acidentalmente, no interior da Unidade Prisional de Paragominas, de acordo com os fatos narrados no B.O. nº 00176/2023.101378-7, arts. 177, IV, VI, 178, XIV c/c art. 189 todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU, conforme decisão da SAI nº 7882/2023.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; G.C.J.M. Funcional: 5952590 e T.W.S.M. Funcional 57173613, para conduzirem as investigações; DELIBERAR que os membros tenham dedicação exclusiva e obedeçam ao estatuído no art. 201, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1324640**

**PORTARIA Nº 318/2026-CGP/SEAP**

Belém-PA, 11 de maio de 2026.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente com o esgotamento do prazo da comissão, conforme entendimento do STF, MS nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, MS nº 7.066, 7.435 e 8.877; e RMS 6.757 e 10.464.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão, conforme justificado pelo Presidente da comissão através do Ofício Interno nº 357/2026-CGP/SEAP, nos termos do Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP e do art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA c/c art. 83 da Lei nº 8.972/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes PORTARIAS: 162/2026-CGP/SEAP, de 04/03/2026, DOE nº 36.557 de 09/03/2026, SAD nº 7769/2023-CGP/SEAP;

162/2026-CGP/SEAP, de 04/03/2026, DOE nº 36.557 de 09/03/2026, SAD nº 7792/2023-CGP/SEAP;

111/2026-CGP/SEAP, de 02/02/2026, DOE nº 36.525 de 05/02/2026, SAD nº 8869/2026-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1324641**

**PORTARIA Nº 317/2026-CGP/SEAP**

Belém-PA, 11 de maio de 2026.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente com o esgotamento do prazo da comissão, conforme entendimento do STF, MS nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, MS nº 7.066, 7.435 e 8.877; e RMS 6.757 e 10.464.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão, conforme justificado pelo Presidente da comissão através do Ofício Interno nº 356/2026-CGP/SEAP, nos termos do Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP e do art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA c/c art. 83 da Lei nº 8.972/2020.



Administração

PNCP

- Órgãos
- Unidades
- Fornecedores
- Compras

Relatórios

PNCP - Compra

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA

CNPJ: 05.929.042/0001-25 Unidade compradora: SEAP Município: Belém

Instrumento convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modalidade: Pregão - Eletrônico Modo de disputa: Não se aplica

Número: 14/2024/PMPA-DL Ano: 2024 Nº do processo: 2026/2198691

Objeto: aquisição de coletes balísticos com capa modular, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Polícia Militar do Estado do Pará e demais órgãos participantes.

Informação complementar: Contrato oriundo da Ata SRP nº. 017/2024/PMPA-DL (PE 014/2024/PMPA-DL)

SRP: Sim

Recebimento de propostas: 17/06/2024 09:00:00 a 18/06/2024 18:00:00

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º Situação: Divulgada no PNCP

- Itens
- Documentos
- Atas
- Contratos
- Voltar

PNCP - Contrato

Órgão contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA

CNPJ: 05.929.042/0001-25 Unidade contratante: SEAP Município: Belém

Tipo: Contrato (termo inicial) Número: 037 Ano: 2026

Número do processo: 2026/2198691 Categoria: Compras Despesa

Fornecedor: COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A

CNPJ: 14.533.049/0002-03

Objeto: Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular

Valor inicial (R\$): 1.839.413,80 Número de parcelas: 12

Valor da parcela (R\$): 153.284,483 Valor global (R\$): 1.839.413,80

Data de assinatura: 11/05/2026 Período de vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027

- Documentos
- Termos de contrato
- Voltar

PNCP - Pesquisa de Documentos de contrato

Tipo de documento: [Todos] Nome: [ ] Extensão: [Todas]

- Pesquisar
- Limpar
- Novo

	Tipo de documento	Nome	Extensão	Sequencial	Enviado ETL	Enviado PNCP em
1	Contrato	CA 037.2026 - COPLATEX - COLETES BALÍSTICOS (D	pdf		Não	

	Tipo de documento	Nome	Extensão	Sequencial	Enviado ETL	Enviado PNCP em	
2	Outros Documentos	PUBLICAÇÃO - CA 037.2026 - COPLATEX - COLETES	pdf		Não		

Página 1 de 1   1   10 ▾

 19:09

Versão 5.1.3 251212-0842 | Demoiselle 2.3.4

 PRODEPA PA.GOV.BR